

**Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEPLAG**

3701.04.121.0002.2291	F	3190.00	00	12.849,95
Encargos Gerais - SEPLAG		Aplicações Diretas		
3701.04.121.0002.2291	F	3190.00	00	595.000,00
Encargos Gerais - SEPLAG		Aplicações Diretas		

**Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ**

3702.28.841.0000.0003	F	4690.00	01	20.000.000,00
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada		Aplicações Diretas		
3702.28.841.0000.0003	F	4690.00	01	1.084.708,30
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada		Aplicações Diretas		

**Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro**

4045.12.122.0002.2467	F	3390.00	00	12.849,95
Despesas Obrigatórias		Aplicações Diretas		

**Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste**

4047.12.122.0002.2016	F	3390.00	00	4.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
4047.12.122.0002.2016	F	4590.00	00	1.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
4047.12.364.0379.3619	F	4490.00	00	10.000,00
Aparelhamento do Campus da UEZO		Aplicações Diretas		
4047.12.364.0381.2834	F	3390.00	00	20.000,00
Melhoria e Apoio à Infraestrutura na UEZO		Aplicações Diretas		
4047.12.122.0002.2010	F	3390.00	00	10.000,00
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas		
4047.12.364.0380.2831	F	3390.00	00	5.000,00
Apoio e Expans ao Ens, Pesq, Extensão na UEZO		Aplicações Diretas		
4047.12.364.0381.2833	F	3390.00	00	20.000,00
Melhoria e Apoio à Gestão na UEZO		Aplicações Diretas		

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca**

4501.20.122.0002.8021	F	3390.00	00	10.000,00
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas		
4501.20.122.0002.2010	F	3390.00	00	10.000,00
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas		

**Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro**

4541.20.122.0002.2016	F	3390.00	00	21.860,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
4541.20.122.0002.2016	F	4490.00	00	21.860,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		

TOTAL 192.582.922,46 192.582.922,46

Processo nº: E-01/004/167/2013, E-11/004/441/2013

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária  
FR - Identifica a Fonte de Recursos  
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal  
ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social

FONTE 00 - Ordinários Provenientes de Impostos  
FONTE 01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos  
FONTE 10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta  
FONTE 11 - Operações de Crédito Através do Tesouro  
FONTE 13 - Convênios - Administração Indireta  
FONTE 15 - Fund Man Des Educ Bás Valoriz Prof E - FUNDEB  
FONTE 18 - Convênios Intraorçament-Administração Direta  
FONTE 22 - Adicional do ICMS - FECF  
FONTE 25 - Sistema Único de Saúde

Id: 1589632

UO	TIT UO	ANEXO II	Orçamento	LME	Em R\$ mil
0701	SEOBRAS		5.902.808		5.839.675
0741	DER-RJ		703.401		681.673
1201	SEPLAG		139.325		139.324
1401	SEGOV		60.634		60.634
1901	SEH		9.381		8.586
1971	CEHAB-RJ		200.914		200.914
2001	SEFAZ		557.385		557.384
2102	SSCS		255.929		255.129
2231	DRM		7.496		7.496
3701	EGE/SEPLAG		120.105		37.292
3702	EGE/SEFAZ		23.356.861		22.413.132
4045	UENF		150.130		150.130

Id: 1589633

**DECRETO Nº 44.471 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO N.º 36.451, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no processo nº E-11/003/233/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 7º do Decreto nº 36.451, de 29 de outubro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** - Fica concedido um tratamento tributário especial para as empresas industriais localizadas no Estado do Rio de Janeiro que realizarem operações com as mercadorias clas-

sificadas nas seguintes NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul:

I - capítulos: 32, 39, exceto embalagens plásticas utilizadas para o envase de lubrificantes, 44, 68, 69, 73, 76, 83, 84, 85 e 87;

II - subitens: 37.01.30.21, 38.24.50.00 e 89.07.90.00.”

**“Art. 7º** - O tratamento tributário especial previsto neste decreto vigorará até 31 de dezembro de 2024 e somente se aplica à parcela do ICMS próprio devido pela empresa, com exceção do artigo 2º-A.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013

**SÉRGIO CABRAL**

**DECRETO Nº 44.472 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013**

**CRIA E DENOMINA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/001/4003/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO LAGO, situado na Estrada General Emílio Maurell Filho, s/nº, Bangu, Município de Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A unidade escolar, criada nos termos do art. 1º deste Decreto, oferecerá o Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais e o Ensino Médio, Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.